

Mensagem nº 189

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossas Excelências as informações previstas no inciso I do § 14 do art. 166, da Constituição.

Brasília, 16 de maio de 2019.

Senhor Presidente da República,

1. O § 11, do artigo 166, da Constituição Federal determina ser obrigatória a execução orçamentária e financeira, da programação incluída por emendas individuais na lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.
2. A Constituição Federal estabelece ainda, no § 14 do mesmo artigo, que no caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação oriunda de emendas individuais impositivas, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo, as justificativas de impedimento, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, que ocorreu no dia 16 de janeiro de 2019 (LOA nº 13.808/2019).
3. Com o intuito de atender ao regramento constitucional, os titulares do Ministério da Economia e da Secretaria de Governo da Presidência da República editaram a Portaria Interministerial nº 78, de 26 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, bem como sobre procedimentos e prazos para a superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto no art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição Federal.
4. Em cumprimento aos termos da Portaria Interministerial nº 78/2019 a Secretaria de Orçamento Federal (SOF/FAZENDA-ME) encaminhou a Secretaria Especial de Relações Institucionais (SRI/SEGOV-PR), por intermédio do Ofício SEI nº 5/2019/COPAR/CGREI/SEARI/SOF/FAZENDA-ME, em 08 de maio do corrente ano, a consolidação dos impedimentos técnicos que incidem na execução das emendas individuais, com base nos registros de impedimentos realizados pelos órgãos executores no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, anexada a esta EM.
5. Assim, ainda conforme o citado dispositivo legal é de competência desta SEGOV/PR encaminhar à Casa Civil da Presidência da República (CC/PR), até 13 de maio,

proposta de comunicação de encaminhamento ao Congresso Nacional da consolidação dos impedimentos. Cabendo à CC/PR, proceder, até o dia 16 de maio 2019, o seu envio ao Poder Legislativo.

6. Portanto, submeto-lhe a minuta de mensagem que encaminha ao Poder Legislativo o relatório consolidado das programações orçamentárias referentes a emendas individuais, com as justificativas de impedimento técnico que incidem sobre cada uma delas, nos termos do § 11, do artigo 166, da Constituição Federal, que, conforme regramento normativo, deverá ocorrer até o dia **16 de maio de 2019**.

Respeitosamente,

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo
da Presidência da República

OFÍCIO Nº 138/2019/CC/PR

Brasília, 16 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Informações complementares.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, referente às informações previstas no inciso I do § 14 do art. 166, da Constituição.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

ANEXO À MENSAGEM 22, DE 2019

(SEGUE EM CD)